



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 93/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0056468/2021-86

PARECER ÚNICO SLA Nº 5196/2021			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 37853280			
PROCESSO SLA Nº 5196/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Astor Roberto Stroschon	CPF:	397.801.801-25
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Nina I	CPF:	397.801.801-25
MUNICÍPIO:	Buritizópolis/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas Anuais, Semiperenes e Perenes, Silvicultura e Cultivos Agrossilvipastoris, exceto Horticultura	4	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Jorge Fernando Moraes Carbonell – Eng. Agrônomo		CREA DF 4569/D	
Rafael Zavaglia Carbonell – Engenheiro Agrônomo		CREA MG 97574/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres -			

Analista Ambiental	1147830-2
Larissa Medeiros Arruda Gestora ambiental	1332202-9
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Servidor(a) Público(a)**, em 11/11/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flavia Costa Lima Felipe Torres, Servidor(a) Público(a)**, em 11/11/2021, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Diretor(a)**, em 11/11/2021, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 11/11/2021, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37853370** e o código CRC **3550F94B**.



PARECER ÚNICO

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	SLA nº 5196/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PORTARIA/CERTIDÃO	SITUAÇÃO:
Outorga	1704640/2019	Certidão emitida
Uso Insignificante	289190/2021	Certidão emitida
EMPREENDEDOR: Astor Roberto Stroschon	CNPJ: 397.801.801-25	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Nina I	CNPJ: 397.801.801-25	
MUNICÍPIO(S): Buritis	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 15° 26' 54"	LONG/X 46° 30' 02"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Urucuia	
UPGRH: SF8	SUB-BACIA: Córrego Riacho Fundo	
CÓDIGO G-01-03-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	CLASSE 4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Jorge Fernando Moraes Carbonell – Engenheiro Agrônomo Rafael Zavaglia Carbonell – Engenheiro Agrônomo		REGISTRO: CREA DF 4569/D CREA MG 97574/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 216170/2021		DATA: 08/11/2021

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres – Analista Ambiental	1147830-2	Assinatura eletrônica
Larissa Medeiros Arruda – Gestora Ambiental	1332202-9	Assinatura eletrônica
Rafael Vilela de Moura – Gestor Ambiental	1364162-6	Assinatura eletrônica
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4	Assinatura eletrônica



1. Introdução

O empreendimento Fazenda Nina I, de propriedade de Astor Roberto Stroschon, atua no setor agrossilvipastoril no município Buritizal/MG. Possui a Licença LOC nº 003/2016, vinculada ao Processo Administrativo COPAM nº 21793/2012/001/2014, com validade até 18/02/2022.

Em 15/10/2021, o empreendedor formalizou o Processo SLA nº 5196/2021, de Renovação da Licença nº 003/2016.

O empreendimento se encontra em operação e desenvolve a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em 1.299,48 ha. O empreendimento possui porte grande, sendo o potencial poluidor da atividade médio, enquadrando-se na classe 4 e não possui critério locacional relacionado.

O empreendimento foi vistoriado remotamente por meio do Auto de Fiscalização nº 216170/2021, de 08/11/2021, pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental - DRRA da SUPRAM NOR e pelos AFs nº 141722/2018, de 22/08/2018 e 212731/2021, de 24/08/2021, por meio do Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM Noroeste, onde foi identificado que todas as condicionantes foram cumpridas dentro dos prazos estabelecidos.

A água utilizada no empreendimento para irrigação de culturas anuais é proveniente de uma captação em barramento e de uma captação superficial direta, utilizada para consumo humano e dessedentação de animais, devidamente regularizadas. Não está prevista qualquer nova intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

A fazenda possui área total de 1.672,47 ha, sendo 335,00 ha destinados à reserva legal, localizada dentro do empreendimento. O empreendimento está registrado no CAR sob o nº MG-3109303-2D23.5ADF.2526.471B.BFA1.4A16.C594.DA68, cujas áreas são compatíveis com o mapa apresentado.

Os efluentes sanitários, que são geridos por meio de fossas sépticas. Os resíduos sólidos e oleosos são separados e geridos pelas ações propostas no Programa de Manejo de Resíduos. Outros impactos como alterações no solo, na qualidade das águas e da fauna estão sendo mitigados com a execução de programas e projetos previstos nos estudos ambientais apresentados.

Este Parecer foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento.

Desta forma, a SUPRAM NOR sugere o deferimento do pedido de Renovação da Licença de Operação do empreendimento Fazenda Nina I, de propriedade de Astor Roberto Stroschon.



2. Introdução

2.1. Contexto histórico

O empreendimento obteve sua Licença de Operação Corretiva nº 10/2015, por meio do P.A. COPAM nº 21793/2012/001/2014, em decisão na 86ª Reunião da URC Noroeste de Minas, em 18/02/2016, com validade de seis anos, encerrando-se em 18/02/2022. A atividade licenciada anteriormente, conforme a DN 74/2004, foi culturas anuais, excluindo a olericultura (1.299,48 hectares).

O empreendimento foi vistoriado remotamente por meio do Auto de Fiscalização nº 216170/2021, de 08/11/2021, pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental - DRRRA e pelos AFs nº 141722/2018, de 22/08/2018, e 212731/2021, de 24/08/2021, por meio do Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM Noroeste, com objetivo de verificar o cumprimento das condicionantes da Licença.

2.2. Caracterização do Empreendimento

A Fazenda Nina I possui área total de 1.672,47 ha localizada no município de Buritis/MG, nas coordenadas Lat = 15° 26' 54" e Long = 46° 30' 02".

A Tabela 1 representa o uso e ocupação do solo na Faz. Nina I (Figura 1).

Tabela 1 – Uso e ocupação do solo

Descrição	Área (ha)
Culturas anuais	1.299,48
Reserva Legal	335,00
APP	22,66
Cerrado	8,74
Vereda	2,03
Barragem de perenização	0,07
Infraestrutura e outros	4,49
Total	1.672,47

O empreendimento opera suas atividades desde o ano de 1994. Não ocorrerá desmatamento para aumento de área de plantio no empreendimento.

Na fase de operação da atividade de culturas anuais ocorre a condução da lavoura com seus tratos culturais e, por fim, a colheita. Os produtos principais oriundos da área em questão são: a soja comercial em grãos, o milho, o sorgo e o feijão.



Figura 1 – Área da propriedade Faz. Nina I.

Na sede do empreendimento existem duas casas, um alojamento, uma oficina, um galpão de armazenagem de veículos e máquinas, um posto de combustível desativado, um galpão para beneficiamento de grãos desativado e uma casa para o gerador de energia. A oficina possui piso concretado. O empreendimento não possui galpão para armazenamento de agrotóxicos, pois segundo informado, os mesmos são trazidos do município de Buritis e as embalagens são levadas para a empresa especializada na mesma cidade.

Segundo informado, no empreendimento não existe um local para abastecimento de máquinas.

A manutenção básica das máquinas é realizada na fazenda pelos funcionários. Caso sejam necessários reparos de maior monta, os mesmos são direcionados à cidade de Buritis. Os materiais contaminados com hidrocarbonetos e o óleo de motor são armazenados em tambores para posterior destinação. As estradas internas são em sua maioria cascalhadas e com proteção contra escorrimento superficial baseado nos terraços das áreas de lavoura adjacentes. As águas oriundas das estradas são dirigidas aos terraços que as distribuem ao longo do canal formado pelo mesmo, para que infiltrem no solo. Em alguns pontos foram construídas “cacimbas” para recolherem o excesso de água pluvial.



O empreendimento Fazenda Nina I, são gerados com as atividades desenvolvidas na propriedade cerca de 10 empregados fixos. O empreendimento possui um engenheiro agrônomo responsável técnico pelas atividades.

O empreendedor apresentou solicitação de dispensa total do Programa de Educação Ambiental - PEA, exigido pela Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017. Após análise das justificativas apresentadas para a dispensa, conclui-se que o empreendimento não possui quantitativo de público interno e externo que justifique a elaboração do PEA nos termos da DN COPAM nº 214/2017.

Desta forma foi encaminhado o Ofício SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 392/2021 (documento SEI nº 37675207), deferindo o pedido de dispensa de apresentação do Programa de Educação Ambiental para o empreendimento Fazenda Nina I.

Culturas anuais

A técnica de plantio direto na palha é utilizada em toda a área da lavoura. O Plantio direto é muito eficiente no controle da erosão. A palha sobre a superfície protege o solo contra o impacto das gotas de chuva, reduzindo a desagregação e o selamento da superfície, garantindo maior infiltração de água e menor arraste de terra.

A utilização de insumos é recomendado por Engenheiro Agrônomo contratado e que também acompanha a distribuição ou aplicação dos mesmos no campo. É utilizado o Manejo Integrado de Pragas e Doenças como estratégia de controle múltiplo de infestações.

Basicamente todas as culturas na Fazenda seguem o seguinte planejamento:

- **Pré-plantio:** Todo o processo de correção e adubação do solo é calculado com base nas análises químicas e físicas. Nessas áreas é feita uma dessecação das plantas daninhas verdadeiras e remanescentes de culturas antes do plantio, e caso seja necessário, o material dessecado é derrubado com triton ou com roçadeira. Toda semente utilizada é tratada com fungicida e inoculada.

Barragem

No empreendimento existe um barramento com a área inundada de 0,0791 ha no Córrego Riacho Fundo, com captação para consumo humano, devidamente regularizado. O barramento já foi licenciado anteriormente não havendo a necessidade de renovação.



3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

No empreendimento existem as seguintes outorgas para a captação de água:

- Captação em barragem para fins de consumo humano regularizada através da certidão de uso insignificante nº 289190/2021, nas coordenadas geográficas latitude 15° 27' 10" longitude 46° 29' 22", com vencimento em 20/09/2024;
- Captação em barragem para fins de irrigação, outorgada através da portaria de outorga nº 1704640/2019, nas coordenadas geográficas latitude 15° 27' 48,7" longitude 46° 27' 30,8", com vencimento em 29/05/2024.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Nesta fase de revalidação não haverá novas intervenções ambientais. Na possibilidade de ocorrer, o empreendedor deverá comunicar previamente ao órgão competente, para que o mesmo analise a viabilidade socioeconômica e ambiental.

5. Reserva Legal

A Fazenda Nina I possui Reserva Legal averbada conforme apresentada na Matrícula nº 8.061, com área de 335 ha, atendendo ao percentual mínimo legal de 20% da área total do empreendimento. As áreas de reserva legal estão em bom estado de preservação e formam corredores ecológicos com as áreas de preservação permanente. O empreendimento está registrado no CAR sob o nº MG-3109303-2D23.5ADF.2526.471B.BFA1.4A16.C594.DA68.

Certifica-se que as áreas de preservação permanente, reserva legal e de uso consolidado declaradas no CAR são compatíveis com os valores reais do mapa da propriedade juntado aos autos.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Qualidade do solo, uso de fertilizantes e de defensivos agrícolas, manejo mecanizado dos solos e práticas conservacionistas

Medidas mitigadoras:

- Utilização de técnicas de análise de solo e interpretação dos resultados visando à adequação das adubações as exigências do solo e culturas. Verificação do equilíbrio químico e físico do solo, para verificar a quantidade necessária da adubação a ser aplicado. Forma de verificação: análises químicas e físicas. São analisados os seguintes elementos químicos: pH H₂O, pH CaCl₂O, P meq-l, K⁺, S-SO₄, Ca²⁺,



Mg²⁺, Al³⁺, H+Al, M.O., SB, t, T, V, m. E quanto a textura são analisados: Areia Total, Silte e Argila. Período de monitoramento: são realizadas as análises de solo anualmente.

- Uso de defensivos dentro de um manejo integrado de pragas e doenças.
- Práticas conservacionistas utilizando o solo sem depauperá-lo. Estas práticas fazem parte de tecnologias modernas e permitem controlar a erosão, reduzindo-a a proporções insignificantes. Podem ser de caráter mecânico e vegetativo, que são: construção de terraços, subsolagem, bacias de contenção, plantio direto associado com rotação de culturas e eliminação ou controle de queimadas.
- Verificar as condições das estradas internas na tentativa de eliminar qualquer situação que possa provocar erosão. Forma de verificação: com vistoria nas estradas internas da propriedade, nos locais onde necessitam fazer algum reparo com cascalho e foi feito bacias de contenção onde é retida a água da enxurrada para infiltração. Período de monitoramento: antes do período chuvoso.

Embalagens vazias

As embalagens vazias de defensivos agrícolas não são armazenadas no empreendimento. À medida que há necessidade para atividade, são trazidas de Buritis e retornam para devolução na Central de recebimento de Buritis.

Medidas mitigadoras:

- Recolher todas as embalagens vazias de defensivos, lubrificantes e sacarias de adubo, destinando corretamente. As embalagens vazias de defensivos armazenados devem ser levadas ao IMPEV e arquivar comprovante de devolução; as embalagens de lubrificante devem entregues junto com o óleo usado a empresas especializadas e os demais devem ser reciclados.

Condições de conservação das vegetações

Medidas mitigadoras:

- Verificar condições de conservação das áreas de preservação permanente e reserva legal da propriedade.
- Realizar a recuperação e recomposição florestal nas áreas que sofreram intervenções e que foi suprimida a vegetação.



Efluentes sanitários e resíduos sólidos

Os efluentes sanitários gerados no Empreendimento são direcionados para fossas sépticas, interligadas a sumidouros para disposição final do efluente tratado, conforme a NBR-ABNT 7.229/93 e a NBR-ABNT 13.969/97.

Medidas mitigadoras:

É realizada, a retirada do lodo e destinada a local de descarte indicado pelo prestador de serviços especializado que é contratado para a operação, sempre que necessário.

7. Avaliação do Desempenho Ambiental

7.1. Cumprimento das Condicionantes da Licença LOC nº 003/2016

Baseadas na coleta de dados junto ao processo físico e nas informações recebidas seguem as conclusões para as condicionantes aprovadas:

- **CONDICIONANTE 1:** Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. **PRAZO:** Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva.

A condicionante vem sendo cumprida. O empreendedor apresentou, quando solicitado, as análises e relatório que compõem a condicionante.

- **CONDICIONANTE 2:** Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. **PRAZO:** Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva.

Condicionante vem sendo cumprida. O empreendedor apresentou, quando solicitado, relatório fotográfico registrando a disposição dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, bem como os recibos de destinação dos mesmos.

- **CONDICIONANTE 3:** Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012. **PRAZO:** 30 dias.



Condicionante cumprida. O empreendedor efetivou a Compensação Ambiental através da assinatura do Termo de Compromisso IEF/GCARF - COMP SNUC nº. 32203629/2021 em 13 de julho de 2021.

- **CONDICIONANTE 4:** Apresentar Programa de Educação Ambiental, com cronograma de execução e ART, a ser realizado para público interno e externo. Cumprir integralmente após apreciação da SUPRAM NOR. **PRAZO:** 120 dias.

Condicionante cumprida.

- **CONDICIONANTE 5:** Apresentar, anualmente, relatórios técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. **PRAZO:** Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva.

Condicionante cumprida.

- **CONDICIONANTE 6:** Apresentar Programa específico para o monitoramento das espécies ameaçadas de extinção e migratória da fauna, constantes na Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 444/2014 e 445/2014 e Deliberação Normativa COPAM nº 147/2010, com Anotação de Responsabilidade Técnica dos responsáveis. **PRAZO:** 120 dias.

Condicionante cumprida, sendo que o empreendedor realizou as campanhas de monitoramento de acordo com o cronograma apresentado.

- **CONDICIONANTE 7:** Manter arquivado no empreendimento por período de um ano os receiptuários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto à ANVISA, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias. **PRAZO:** Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva.

Condicionante vem sendo cumprida, o empreendedor apresentou, quando solicitado, a documentação que trata a condicionante.

7.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

As condicionantes, medidas mitigadoras e o programa de automonitoramento que foram propostos para o funcionamento das atividades do empreendimento, visando atender aos padrões exigidos para o empreendimento quanto à prevenção, controle e mitigação de impactos ambientais, vêm sendo colocados em prática. Com base nos dados apresentados durante a vigência da licença de operação do



empreendimento e o que foi observado em vistoria, é possível avaliar que o empreendimento apresenta um desempenho ambiental satisfatório e que vem cumprindo as determinações das condicionantes propostas na sua licença.

- Manejo e conservação de solos

São realizadas manutenções periódicas nas estradas e carreadores; são utilizadas medidas preventivas de controle de erosões através de curvas de níveis e bacias de contenções;

- Destinação dos resíduos sólidos

É realizada a coleta seletiva de resíduos, e estes são separados e encaminhados para destinação correta. As embalagens vazias de defensivos armazenados são levadas a empresas especializadas; as embalagens de lubrificante são entregues junto com o óleo usado conforme o certificado de coleta de óleo usado ou contaminado.

- Efluentes sanitários

Existem fossas sépticas em todas as instalações sanitárias.

- Destinação das embalagens vazias de agrotóxicos

As embalagens vazias de produtos agroquímicos são armazenadas em locais próprios e destinadas para empresas especializadas.

- Condições de conservação das vegetações

As áreas de preservação permanente e reserva legal da propriedade encontram-se bem conservadas e preservadas.

- Monitoramento da fauna

Foram realizadas campanhas durante o período da licença de operação, conforme proposto no cronograma do Programa de Monitoramento de fauna. Os monitoramentos foram executados com objetivo de verificar os efeitos diretos e indiretos da atividade sobre a fauna em sua área de influência durante a fase de operação do empreendimento, utilizando sítios pré-definidos para estabelecimento de pontos amostrais, com uso de métodos científicos de monitoramento.

8. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo nº 5196/2021.



A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3 deste parecer.

Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 5 deste parecer.

O presente parecer trata, ainda, da regularização de ocupação antrópica consolidada em área de preservação permanente.

Verifica-se que durante a vigência da licença de operação o empreendimento foi autuado pela infração prevista no art. 84, anexo II, código 214, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, por meio do Auto de Infração nº 55646/2016; pela infração prevista no art. 112, anexo IV, código 408, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, por meio do Auto de Infração nº 181026/2018; cujas penalidades se tornaram definitivas. Por conseguinte, o prazo de validade da licença será reduzido em quatro anos, nos termos do art. 37, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas - SUPRAM NOR sugere o **deferimento** desta Licença na fase de Renovação da Licença de Operação para o empreendimento Fazenda Nina I de propriedade do Sr. Astor Roberto Stroschon com a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (1.299,48 ha), no município de Buritis, MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM NOR, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM NOR não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Renovação da Licença de Operação do empreendimento Fazenda Nina I.

Anexo II. Relatório Fotográfico do empreendimento Fazenda Nina I.



ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação do empreendimento Fazenda Nina I

Empreendedor: Astor Roberto Stroschon Empreendimento: Fazenda Nina I CPF: 397.801.801-25 Municípios: Buritis Atividade: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura Código DN 217/17: G-01-03-1 Processo SLA: 5196/2021 Validade: 06 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
04	Manter arquivado, por período de um ano, os receiptuários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplex lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da licença
05	Apresentar Programa de Monitoramento de Fauna, incluindo as espécies ameaçadas de extinção e endêmicas do cerrado, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme termo de referência disponível no sitio eletrônico www.semamg.gov.br . Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Relatório Fotográfico do empreendimento Fazenda Nina I



Foto 01 – Galpão de máquinas e insumos



Foto 02 – Lavoura e Reserva Legal



Foto 03 – Alojamento



Foto 04 – Barragem